

Evento: XXVIII Seminário de Iniciação Científica  
ODS: 3 - Saúde e Bem-estar

## A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E O DIREITO À SAÚDE<sup>1</sup>

### THE IMPLEMENTATION OF PUBLIC POLICIES AND THE RIGHT TO HEALTH

Giovana Knorst Chaves<sup>2</sup>, Janaína Machado Sturza<sup>3</sup>

<sup>1</sup> Resumo Expandido elaborado a partir do Projeto: A COMPLEXA EFETIVAÇÃO DO DIREITO À ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE NO BRASIL: PARADOXOS TEÓRICOS E NORMATIVOS, desenvolvido junto ao Programa de Pós-graduação em Direito - Mestrado e Doutorado, da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ

<sup>2</sup> Graduanda em Direito pela UNIJUÍ. Bolsista PIBIC/CNPq do projeto A complexa efetivação do direito à atenção básica em saúde no Brasil: paradoxos teóricos e normativos.

<sup>3</sup> Pós-doutora em Direito pela Unisinos. Doutora em Direito pela Universidade de Roma Tre/Itália. Professora na Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ, lecionando na graduação em Direito e no Programa de Pós Graduação em Direito - Mestrado e Doutorado. Orientadora do projeto A complexa efetivação do direito à atenção básica em saúde no Brasil: paradoxos teóricos e normativos

## INTRODUÇÃO

O direito à saúde é um dos direitos sociais arrolados no caput do art. 6º da Constituição Federal de 1988. Em seu art. 196, é reservado à sociedade, ao indivíduo e ao Estado o dever de cuidado com a saúde pública. Dessa forma, o direito fundamental à saúde constitui-se como uma temática que, vem sendo, cada vez mais, debatida no meio político, econômico, social e jurídico. Em razão da intrínseca ligação com o direito à vida e com o princípio da dignidade da pessoa humana, o direito à saúde fundamenta-se na necessidade de garantir e disponibilizar assistência material e imaterial, bem como defender a realização de políticas públicas que busquem a efetivação deste direito para a população.

À vista disso, esse projeto tem como objetivo geral fazer uma análise e reflexão sobre o direito à saúde e o acesso à saúde, sob a perspectiva de implementação de políticas públicas e dos Direitos Humanos dando enfoque para uma análise específica aos aspectos relevantes que permeiam o conceito de direito à saúde, políticas públicas, bem como adversidades frente à garantia de tal direito.

**Palavras-chave:** Acesso à saúde; Direitos Humanos; Programas; Planejamento.

**Keywords:** Access to health; Human rights; Schemes; Planning.

## METODOLOGIA

A presente pesquisa se caracteriza como um estudo bibliográfico, com abordagem dedutiva, realizada através de pesquisas doutrinárias, legislativas e documentais, por intermédio de diferentes contribuições de estudos sobre o tema proposto. Fez-se necessário, também, a utilização de dados e ferramentas de pesquisa disponibilizadas na Internet.

## RESULTADOS E DISCUSSÕES

A ideia de Direito à Saúde apareceu, primeiramente, na Declaração Universal dos Direitos Humanos, que, em 1948, reconheceu a saúde como direito inalienável de toda e qualquer pessoa e como um valor social a ser perseguido por toda a humanidade. Todavia, no Brasil, somente em 1988, com a Constituição Federal Brasileira, foi concedido este status universal e igualitário à saúde. Ademais, o

**Evento:** XXVIII Seminário de Iniciação Científica

**ODS:** 3 - Saúde e Bem-estar

direito à saúde é um direito fundamental e tem previsão no artigo 196, reservando à sociedade, ao indivíduo e ao Estado, o dever de cuidado com a saúde pública.

Dessa maneira, o direito à saúde pode ser entendido como o conjunto de normas jurídicas que regulam a atividade do poder público disposta “a ordenar a proteção, promoção e recuperação da saúde e a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes a asseguradores desse direito” (OLIVEIRA; AMARAL, 2008). Vale destacar, ainda, que compete a ele, também, “zelar pela saúde de todos aqueles que estejam no território nacional” (SIQUEIRA, 2008), não importando a sua nacionalidade ou se sua permanência no país é temporária.

Infelizmente, é notório que o previsto na norma constitucional está, consideravelmente, distante da realidade. O atendimento público de saúde é precário, faltam recursos, médicos, e principalmente um atendimento humanizado. Evidencia-se, além disso, que, em nossa sociedade, boa parte da população não tem condições de pagar por uma saúde de qualidade, prestada por uma instituição particular, vindo a buscar, em hospitais públicos e postos de saúde, a obtenção de seu direito constitucionalmente legitimado (CHAVES; STURZA, 2019). Destarte, tendo em vista a resolução desses impasses, faz-se necessário a elaboração de políticas públicas de saúde, afim de promover o acesso à saúde para/com todos.

## Políticas públicas de saúde

As políticas públicas são as iniciativas governamentais (esfera federal, estadual e municipal) que têm como intuito a resolução ou amenização de problemáticas sociais. Ademais, diretamente relacionadas com a questão do planejamento no setor público, a qualidade desses planejamentos e sua efetividade está relacionada totalmente com a qualidade de nossas vidas e com o interesse majoritário da população que permeia os três setores de organizações da sociedade civil. No Brasil, pelo fato da questão de saúde ser bastante problemática, diversas políticas públicas já foram implementadas com o intuito de mitigar e solucionar tantos impasses. O Ministério da Saúde (2020) atualmente possui 35 ações e programas em andamento, voltados tanto para a atenção básica, como também para a promoção, prevenção e cura de doenças. Alguns exemplos são:

## Programa Saúde na Escola (PSE)

O Programa Saúde na Escola (PSE) tem como objetivo contribuir para a formação integral dos estudantes por meio de ações de promoção, prevenção e atenção à saúde, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o pleno desenvolvimento de crianças e jovens da rede pública de ensino. Ademais, sua gestão deve ser intersetorial (saúde e educação) de responsabilidade, principalmente, do Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal (GTI-M), além dos Grupos de Trabalho Intersetorial Estadual e Federal (GTI-E e GTI-F). (MINISTÉRIO DA SAÚDE; MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2011).

Evento: XXVIII Seminário de Iniciação Científica  
ODS: 3 - Saúde e Bem-estar

Programa Saúde na Escola (PSE)	
Descrição	O Programa Saúde na Escola (PSE) visa à integração e articulação permanente da educação e da saúde, proporcionando melhoria da qualidade de vida da população brasileira. Suas estratégias são firmadas entre a escola, a partir de seu projeto político-pedagógico, e a unidade básica de saúde. O planejamento destas ações do PSE considera: o contexto escolar e social, o diagnóstico local em saúde do escolar e a capacidade operativa em saúde do escolar.
Ano de criação	Instituído em 2007 pelo Decreto Presidencial nº 6.286
Abrangência	Estudantes da Educação Básica, gestores e profissionais de educação e saúde, comunidade escolar e, de forma mais amplificada, estudantes da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica e da Educação de Jovens e Adultos (EJA)

Fonte: BRASIL. Ministério da Saúde; Ministério da Educação. **Ações e programas.**

## Programa Academia da Saúde

A ideia do Programa Academia da Saúde surgiu inspirada em algumas iniciativas que vinham sendo desenvolvidas em Recife, Curitiba, Vitória, Aracaju e Belo Horizonte. Trata-se de uma estratégia de promoção da saúde e produção do cuidado para os municípios brasileiros, promovendo práticas corporais e atividade física, promoção da alimentação saudável, educação em saúde, entre outros, além de contribuir para a produção do cuidado e de modos de vida saudáveis e sustentáveis da população. (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2020).

Programa Academia da Saúde	
Descrição	O Programa Academia da Saúde promove a implantação de polos de academia, que são espaços públicos dotados de infraestrutura, equipamentos e profissionais qualificados. Adota uma concepção ampliada de saúde e estabelece como ponto de partida o reconhecimento do impacto social, econômico, político e cultural sobre a saúde, visando tanto as práticas corporais, atividades físicas e promoção da alimentação saudável, como também espaços voltados ao desenvolvimento de ações culturalmente inseridas, adotam como valores norteadores de suas atividades o desenvolvimento de autonomia, equidade, empoderamento, participação social, entre outros.
Ano de criação	2011
Abrangência	Cerca de 2.900 municípios brasileiros

Fonte: BRASIL. Ministério da Saúde. **Ações e Programas.**

## Programa de Volta pra Casa

O Programa de Volta para Casa faz parte do processo de Reforma Psiquiátrica e visa à restituição do direito de morar e conviver em liberdade, promovendo a autonomia e protagonismo do usuário. Dessa forma, assume papel central nos processos de desinstitucionalização e reabilitação psicossocial das pessoas com história de internação de longa permanência, conforme indicado pela Lei nº 10.216 de 2001, a Lei da Reforma Psiquiátrica. Ademais, o PVC visa reduzir progressivamente os leitos em hospitais psiquiátricos; qualificar, expandir e fortalecer a rede extra-hospitalar e incluir as ações da saúde mental na Atenção Básica. (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2020).

Evento: XXVIII Seminário de Iniciação Científica

ODS: 3 - Saúde e Bem-estar

Programa de Volta pra Casa	
Descrição	O Programa De Volta Para Casa (PVC) garante o auxílio-reabilitação psicossocial para a atenção e o acompanhamento de pessoas em sofrimento mental, egressas de internação em hospitais psiquiátricos, inclusive em hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico, cuja duração tenha sido por um período igual ou superior a dois anos.
Ano de criação	2003, com a Lei nº 10.708
Abrangência	Mais de 4 mil pessoas recebendo o benefício do PVC.

Fonte: BRASIL. Ministério da Saúde. **Ações e Programas.**

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em que pese esta pesquisa ainda estar em andamento, neste momento as principais contribuições científicas desta pesquisa foram voltadas para a possibilidade de se criar um espaço de discussão acerca de uma temática tão importante e decisiva na vida de cada cidadão, expondo as peculiaridades do direito à saúde e das políticas públicas. Destacou-se, também, alguns exemplos de programas já implementados pelo governo, afim de proporcionar e melhorar o acesso às ações e serviços públicos de saúde para/com todos.

No entanto, nota-se que, apesar de estar representado pelas doutrinas e pela legislação como uma obrigação do Estado e uma garantia de todo o cidadão, nem sempre esse direito é efetivado. Diversas falhas em meio aos sistemas de saúde fragilizam os recursos e impedem a prática ativa dos direitos fundamentais à saúde.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 1988.

BRASIL. Ministério da Saúde. Academia da Saúde. Disponível em: <<https://www.saude.gov.br/acoes-e-programas/academia-da-saude/sobre-o-programa>>. Acesso em: 25 jun. 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Programa de Volta para Casa. Disponível em: <<https://www.saude.gov.br/acoes-e-programas/programa-de-volta-para-casa/sobre-o-programa>>. Acesso em: 27 jun. 2020.

CHAVES, Giovana Knorst; STURZA, Janaína Machado. Direito à saúde e políticas públicas: parâmetros para a consolidação dos Direitos Humanos. 2019. Disponível em: <<https://publicacoeseventos.unijui.edu.br/index.php/salaoconhecimento>>. Acesso em: 20 jun. 2020.

MINISTÉRIO DA SAÚDE; MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Passo a passo PSE. Book Instrutivo, 2011. Disponível em: <[http://189.28.128.100/dab/docs/legislacao/passos\\_a\\_passo\\_pse.pdf](http://189.28.128.100/dab/docs/legislacao/passos_a_passo_pse.pdf)>. Acesso em: 24 jun. 2020.

OLIVEIRA, Andressa Miguel Galindo; AMARAL, Sérgio Tibiriçá. A eficácia dos direitos

**Evento:** XXVIII Seminário de Iniciação Científica

**ODS:** 3 - Saúde e Bem-estar

fundamentais na saúde. 2008. Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/viewFile/1603/1517>. Acesso em: 20 jun. 2020.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira. O direito fundamental à saúde: dos Direitos Humanos à Constituição de 1988. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XI, n. 54, jun. 2008. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/o-direito-fundamental-a-saude-dos-direitos-humanos-a-constituicao-de-1988/#:~:text=Artigo%20227%20da%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%20de,%C3%A0%20conviv%C3%A9ncia%20com%20os%20outros,%C3%A0%20promo%C3%A7%C3%A3o%20da%20sa%C3%BAde%20e%20do%20bem%20estar%20da%20sociedade%20em%20seu%20conjunto.> Acesso em 25 jun. 2019

**Parecer CEUA:** 005/19